Lei 780

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 31 / 10 / 53

PROJETO DE LEI Nº 195/53

ASSUNTO: Isenta por cinco anos os impostos da Fabrica Nebram.

VEREADOR Mª Eulalia, Sebastião Gonçalves, Francisco Cordeiro, Heitor Raimundo Tavares, José Martins, Jader Cesar, e outros.

LEI Nº 780 DE 08 / 01 / 54

DIOM Nº _____ DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007801954
Projeto: 01951953
Autor: MARIA EULALIA ODORICO
Assunto: ISENTA

Projeto de Lei nº 153
1953

Aprovado
em 2ª discussão
em 17-12-53.
F. Emílio Távora

Isenta por cinco anos os impôstos da Fábrica Nebran.

A Comissão de Redação Final
Em / / 19
F. Emílio Távora
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Dispensa por cinco (5) anos os impostos da Fábrica Nebran, da firma Neto Brandão etc. Cia.

Art. 2. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em cont rár io.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de outubro de 1953.

A Comissão de Finanças
Em 9 / 11 / 1953
F. Emílio Távora
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 28 / 12 / 1953
F. Emílio Távora
(PRESIDENTE)

Mª Eulália Coelho de Moraes Rego
Vereadora

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 12 / 1953
F. Emílio Távora
(PRESIDENTE)

Sebastião Gonçalves
F. Emílio Távora
Francisco Pereira Lima
Raimundo Gomes Barroso
José Cavalcante

SECRETARIA

Será feita oralmente.

José Diogo de Oliveira
Francisco Batista
Raimundo Gomes de Matos
José Cavalcante

Pelo tempo transcorrido e pelo arreje da iniciativa, caberia ao suplicante o direito de isenção de quaisquer impostos, que deixou de pleitear por julgá-los inconstitucionaos.

Demonstremos:

A isençao de impostos acarretaria um desiquilíbrio concurrencial entre o favorecido e os demais industriais de massas, porque o preço do custo da materia prima passaria a ter um valor menor face o concorrente.

Esse desiquilibrio iria ter reflexo imediato na economia publica, uma vez que o concessionario de isenção teria o seu produto por um preço que os demais não poderiam acompanhar, podendo vendê-lo tambem por um preço que a concorrencia não poderia acompanhar.

Por outro lado se o beneficiario da isenção acompanhasse o preço da concorrencia, incorreria em um enriquecimento ilicito, porque se locupletaria indevidamente com o que, de direito, pertence ao Estado e ao Municipio.

Ademais, segundo se infere da publicação, a Nebran somente dispõe das mesmissimas instalações que o suplicante e, COM O BENEFICIO DA ISENÇAO, irá adquirir com esse dinheiro, instalações outras, que não discrimina, não enumera, e que adquirirá ou não...

Tanto isso é verdade que a reportagem declara:

> "Essa vantagem merece o destaque que aqui lhe emprestamos mormente agora que os diretores da NEBRAN anunciaram para o reporter deste jornal, durante a visita que ontem fizemos ás duas modernas e bem montadas instalações, seus propositos de duplicarem as possibilidades desse modelar estabelecimento..

Os propositos da Nebran são clarissimos: gosar dos beneficios da isenção; prejudicar a concorrencia e ... embolsar o rico dinheiro que pertence ao Estado e ao Municipio, porque a renovação do parque industrial e ampliação desse mesmo parque poderá ser feito com emprestimos nas Carteiras do Banco do Brasil, de acordo co a legislação em vigor, e resgatados com os lucros do proprio negocio. Este o caminho natural.

O que se pretende é um enriquecimento injustificavel, com o trancamento do restante da industria de massas ao Estado.

Neste momento em que o Congresso Federal está, por uma de suas comissões, apurando irregularidades na concessão de créditos a determinadas industrias em detrimento do direito de viverem as demais; no momento em que uma pleiade de homens dignos põe á mostra o quanto de inconstitucional e escandaloso existe em todas essas operações prejudiciais do interesse coletivo, quer-se renovar em Fortaleza o caso Samuel Wayner que outra cousa não é o pedido da Nebran e a concessão pleiteada pelo jornal "O Estado".

Sabedor o suplicante de que a mesma Nebran - ou seja FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NEBRAN - vai tentar junto a essa Camara Municipal o mesmo golpe desferido contra a economia do Estado, acha o suplicante tomar essa atitude de defesa, não só dos seus interesses como industrial de massas, como igualmente dos do Municipio, demonstrando a essa Camara. o quanto de incongruente e inconstitucional reveste o pedido aparentemente licito formulado pela Nebran, porque se um direito existe para a concessão da isenção, quem faz jús ao mesmo é o suplicante autentico pioneiro na industrialização de massas, desde 1912.

Aproveita o suplicante a oportunidade para formular, data venia, um convite a essa Camara para uma visita ao seu estabelecimento industrial e averiguação do quanto se vem de afirmar nesta petição.-

Nestes termos,

P.deferimento.

Fortaleza, 3 de Novembro de 1953

Manuel Marques Cunha

Junte-se, oportunamente, ao projeto em curso na Camara, sobre o assunto

Em 4 de Nov. de 1953.

Sub-emenda nº 1

a

Emenda nº 2 do

Projeto de Lei nº 179

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Redija-se (assim) a emenda:

"Acrescente-se ao art. 1º.:

Cutelaria Fortaleza Ltda.

Fort. 28.12.93

APROVADO

Em 28/12/1993

(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 195/53.

Dispõe sobre a concessão de dispensa de impostos e taxas às firmas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, a Fábrica Nebram, / da firma Neto Brandão & Cia., e a Cutelaria Fortaleza Ltda., ambas estabelecidas nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 30 de Dezembro de 1953.

- Presidente

- Relator

APROVADO
Em 30 / 12 / 1953
F. Furtado
(PRESIDENTE)

FV/.